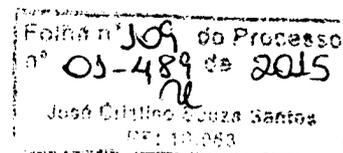




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 98/100 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 489/15)
(VEREADOR ANTONIO DONATO - PT)

Institui o Programa Municipal de
Segurança Aquática no Município de
São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de
2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança
Aquática tendo por escopo estabelecer ações de segurança visando à prestação
de serviços de exercícios e treinamento em atividade aquática, na área de
atividade física, desportiva e similar, no uso de suas responsabilidades e
compromisso para a sociedade no que se refere à qualidade e segurança numa
sessão, aula treinamento, atividades aquáticas em estabelecimentos com
piscina, tanques aquáticos e similares, bem como em outros espelhos d'água,
como represas e lagos.

Art. 2º O Programa de que trata a presente lei será executado em
escolas e projetos esportivos existentes no Município de São Paulo.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação
e prevenção de segurança aquática:

I - divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros
meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático visando diminuir
acidentes nas represas, piscinas e lagos;

II - conscientizar a população paulistana acerca de riscos e
perigos nos ambientes aquáticos, desmistificando assim mitos acerca dos
mesmos;

III - formar cidadãos multiplicadores que possam difundir o uso
de práticas seguras nos ambientes aquáticos;

IV - evitar acidentes domésticos em baldes, tanques, pias e
outros, estabelecendo programas educativos para aflorar a cultura de prevenção
de acidentes em águas abertas e piscinas em ambientes domésticos;

V - implementar programa de ensino de natação para crianças
pequenas nos CEU's, com caráter preventivo por meio de equipamentos de
segurança, como coletes salva-vidas para uso em balneários públicos e piscinas.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Segurança Aquática,
observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, ~~poderão ser~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

implementadas pela Secretaria Municipal de Esportes, em parceria com entidades desportivas e empresas ligadas às atividades aquáticas.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Município de São Paulo poderá firmar convênios que se façam necessários para a implementação das ações do Programa Municipal de Segurança Aquática.

Art. 5º Fica instituído o mês de novembro como o Mês de Segurança Aquática, como instrumento de fortalecimento do Programa Municipal de Segurança Aquática.

§ 1º O Mês de Segurança Aquática passará a integrar o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

§ 2º No Mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, com palestras e atividades voltadas para a divulgação dos cuidados que deverão ser tomados na prevenção e segurança aquática no Município de São Paulo.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de janeiro de 2016.


MILTON LEITE
Presidente em exercício

ARS/okm